



DECRETO MUNICIPAL N.º 181 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publica a Resolução n. 01 de 15 de dezembro de 2023 do Comissão Especial de Enquadramento - CEE, para fins de cumprimento do art. 5º do Decreto Municipal n.º 147 de 26 de outubro de 2023 e do art. 4º do Decreto Municipal n.º 157 de 26 de outubro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; a Lei Complementar Municipal de n. 32/2023 (LCM 32/2023); Lei Complementar Municipal de n. 33/2023 (LCM 33/2023) e a Lei Complementar Municipal de n. 34/2023 (LCM 34/2023); e **CONSIDERANDO** a necessidade de enquadramento dos agentes públicos referidos nessas leis em seus novos quadrantes;

DECRETA:

Art. 1º. Torna pública a Resolução n. 01 de 15 de dezembro de 2023 do Comissão Especial de Enquadramento - CEE, anexa a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Turvolândia, MG, 15 de dezembro de 2023.

José Nelson Martins
Prefeito Municipal



**RESOLUÇÃO N. 01 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 DA COMISSÃO
ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO - CEE**

**Dispõe sobre o Enquadramento
Funcional dos Servidores da
Prefeitura Municipal de
Turvolândia, MG e dá outras
providências.**

A Comissão Especial de Enquadramento, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal n.º 147 de 26 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal n.º 157 de 21 de novembro de 2023, precedido do Sumário Consultivo, RESOLVE:

SUMÁRIO CONSULTIVO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – Disposições Gerais | 2 |
| 1. DAS CONSIDERAÇÕES | 2 |
| 2. DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA | 2 |
| 3. DOS RECURSOS | 3 |
| 4. DA JURISPRUDÊNCIA REFERENCIAL | 3 |
| 4.1. Precedente 01 | 3 |
| 4.2. Precedente 02 | 4 |
| 4.3. Precedente 03 | 5 |
| 4.4. Precedente 04 | 5 |
| 4.5. Precedente 05 | 6 |
| 4.6. Precedente 06 | 7 |
| CAPÍTULO II – Tópicos sobre os critérios de enquadramento | 8 |
| a) GERAL - Lei Complementar n.º 32 de 02 de outubro de 2023 | 8 |
| 1. Agente Administrativo | 8 |
| 2. Assistente Serviços Administrativo | 9 |
| 3. Assistente Social | 10 |
| 4. Auxiliar de Farmácia | 10 |
| 5. Auxiliar de Serviços Administrativo | 11 |
| 6. Auxiliar de Serviços Públicos | 12 |
| 7. Coveiro | 13 |
| 8. Dentista UBS | 13 |
| 9. Enfermeiro Plantão | 14 |
| 10. Enfermeiro UBS | 15 |
| 11. Engenheiro Civil | 15 |
| 12. Farmacêutico | 16 |
| 13. Fiscal da vigilância sanitária | 17 |
| 14. Fiscal de posturas e edificações | 18 |
| 15. Fisioterapeuta Geral | 18 |
| 16. Fonoaudiólogo | 18 |
| 17. Inspetor de Alunos | 19 |
| 18. Médico UBS | 19 |
| 19. Motorista | 20 |
| 20. Nutricionista Geral | 21 |
| 21. Operador de Máquinas Pesadas | 21 |



| | |
|---|----|
| 22. Psicólogo Geral | 22 |
| 23. Recepcionista | 22 |
| 24. Técnico de Enfermagem Plantão | 23 |
| 25. Técnico de Enfermagem UBS | 24 |
| 26. Técnico Odontológico | 24 |
| 27. Vigilante | 25 |
| b) MAGISTÉRIO - Lei Complementar n.º 33 de 02 de outubro de 2023 | 26 |
| 1. Professor de Apoio da Educação Básica | 26 |
| 2. Professor de Educação Física | 26 |
| 3. Professor Educação Básica | 27 |
| 4. Supervisor Pedagógico Educação Básica | 28 |
| c) PROGRAMAS ESPECIAIS - Lei Complementar n.º 34 de 02 de outubro de 2023 | 29 |
| 1. Agente Comunitário de Saúde | 30 |
| 2. Agente de Controle de Endemias | 31 |
| 3. Assistente Social eMulti | 31 |
| 4. Assistente Social PAIF | 32 |
| 5. Auxiliar Odontológico | 33 |
| 6. Dentista ESF | 33 |
| 7. Enfermeiro ESF | 34 |
| 8. Fisioterapeuta eMulti | 35 |
| 9. Médico ESF | 35 |
| 10. Nutricionista eMulti | 36 |
| 11. Psicólogo eMulti | 37 |
| 12. Psicólogo PAIF | 37 |
| 13. Técnico de Enfermagem ESF | 38 |
| Capítulo III – Relação Servidores e Enquadramento | 39 |

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

1. DAS CONSIDERAÇÕES

As operações de enquadramento funcional dos servidores levaram em consideração principalmente as atividades já desempenhadas anteriormente, os parâmetros legais tanto da Lei antiga quanto da nova, bem como do Decreto.

2. DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

Ao servidor interessado em conferir seu enquadramento, seguir as seguintes instruções: 1. Vá no Capítulo III e procure seu nome na lista; encontrado o nome, confira o nome do cargo pelo qual foi enquadrado no novo plano; de posse do nome, vá no índice do Capítulo II e procure o referido cargo.



3. DOS RECURSOS

Os prazos de Recurso são os especificados conforme o Decreto Municipal n.º 147 de 26 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal n.º 157 de 21 de novembro de 2023, cujas regras reproduzimos:

1. Contados da publicação do enquadramento, nos termos do artigo anterior, da decisão da Comissão caberá recurso-revisão no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Os recursos-revisão deverão ser protocolados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, no endereço Praça Dom Otávio, n. 240, Centro – Turvolândia / MG - CEP: 37496-000.
3. Terão legitimidade para recorrer o servidor enquadrado, diretamente ou por procurador (advogado) constituído.
4. Após o prazo do caput e havendo interposição de recurso, a Comissão deliberará e comunicará no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis ao(s) recorrente(s) o resultado da deliberação.
5. Nos termos do §2º do art. 26 da LCM 32/2023, o(s) recorrente(s), insatisfeito(s) com o resultado da deliberação do parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, poderá(ão) interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo, sendo o protocolo conforme §1º infra.
6. Da análise da fase de revisão e de recursos, a lista de enquadramento em definitivo se dará em Resolução da Comissão, publicada para todos os efeitos em Decreto do Executivo.
7. A lista final e definitiva do presente artigo não poderá conter alterações da lista da presente Resolução n.1, salvo aquelas decorrentes do julgamento das revisões e dos recursos interpostos.

4. DA JURISPRUDÊNCIA REFERENCIAL

Colacionamos jurisprudência sobre enquadramento de modo a facilitar a legalidade e pertinência das operações e entendimentos.

4.1. Precedente 01

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 1.022 DO CPC/15 - VÍCIOS INEXISTENTES - ACOLHIMENTO.
- Os embargos de declaração não têm por escopo a reforma do julgado e não permitem a rediscussão da



matéria, sendo cabíveis apenas nos casos em que se verifique obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, mesmo para fins de prequestionamento.

- Constatada omissão no julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o vício.

- O Decreto nº 44.221/06 não promoveu mero reajustamento do vencimento básico, mas enquadramento do servidor em novo plano de carreiras, motivo pelo qual as diferenças entre o vencimento básico antigo e o novo não incidem reflexos sobre a vantagem pessoal estabelecida na Lei nº 10.470/91.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Embargos de Declaração-Cv 1.0024.14.149386-6/002 / 1493866-80.2014.8.13.0024 (1). Relator(a) Des.(a) Ana Paula Caixeta. Órgão Julgador / Câmara Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL. Súmula: ACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. Comarca de Origem: Belo Horizonte. Data de Julgamento: 20/09/2018. Data da publicação da súmula: 25/09/2018

4.2. Precedente 02

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DE MINAS GERAIS - REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA - DECRETO Nº 45.274/09 - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES OBTIDAS ENTRE 2005 E 2010 - INCIDÊNCIA SOBRE O GRAU E NÍVEL DO REPOSICIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

- O reposicionamento determinado pela Lei nº 15.462/05, com as alterações da Lei nº 15.786/05, e regulamentado pelo Decreto nº 45.274/09, leva em consideração o tempo de serviço prestado antes do enquadramento na nova carreira, ocorrido no ano de 2005, inexistindo disposição legal que autorize a revisão do reposicionamento com base em progressões e promoções obtidas no interstício de 2005 a 2010.

- O descontentamento do servidor quanto aos critérios de posicionamento adotados pela Administração não assegura a intervenção do Judiciário em matéria de cunho discricionário cuja competência é atribuída ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Apelação Cível 1.0024.12.134061-6/001 / 1340616-



95.2012.8.13.0024 (1). Relator(a) Des.(a) Ana Paula Caixeta. Órgão Julgador / Câmara. Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL. Súmula: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. Comarca de Origem: Belo Horizonte. Data de Julgamento: 20/09/2018. Data da publicação da súmula: 25/09/2018.

4.3. Precedente 03

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE PIRAPORA. LEI Nº 1.784/05. ENQUADRAMENTO NA NOVA CARREIRA. REDUÇÃO DE PROVENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Constatado que o enquadramento dos servidores na nova carreira, em razão da promulgação da Lei nº 1.784/05, não importou em redução dos vencimentos, mas, ao contrário, ensejou aumento nominal, não há que se falar em inconstitucionalidade, tampouco em direito a novo posicionamento.

2. O fato de os servidores ocuparem, na carreira antiga, o nível IV, não implica, necessariamente, o direito de serem enquadrados no mesmo nível da nova carreira, porquanto inexistente o direito adquirido do servidor público a determinado regime jurídico.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Apelação Cível 1.0512.08.049375-6/002 / 0493756-02.2008.8.13.0512 (1). Relator(a). Des.(a) Bitencourt Marcondes. Órgão Julgador / Câmara. Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL. Súmula: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. Comarca de Origem: Pirapora. Data de Julgamento: 11/09/2018. Data da publicação da súmula: 21/09/2018.

4.4. Precedente 04

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PIRAPORA. LEI Nº 1.784/05. ENQUADRAMENTO NA NOVA CARREIRA. REDUÇÃO DE PROVENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Constatado que o enquadramento do servidor na nova carreira, em razão da promulgação da Lei nº 1.784/05, não importou em redução dos vencimentos, mas, ao contrário, ensejou aumento nominal, não há que se falar em



inconstitucionalidade, tampouco em direito a novo posicionamento.

2. O fato de o servidor ocupar, na carreira antiga, nível superior não implica, necessariamente, o direito de ser enquadrado no mesmo nível da nova carreira, porquanto inexistente direito adquirido do servidor público a determinado regime jurídico.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Apelação Cível 1.0512.08.053044-1/002 / 0530441-08.2008.8.13.0512 (1). Relator(a) Des.(a) Bitencourt Marcondes. Órgão Julgador / Câmara. Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL. Súmula: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. Comarca de Origem: Pirapora. Data de Julgamento: 11/09/2018. Data da publicação da súmula: 21/09/2018.

4.5. Precedente 05

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DIREITO PROCESSUAL - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA CONGRUENTE COM OS LIMITES DA CAUSA - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DE MINAS GERAIS - REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA - DECRETO Nº 45.274/09 - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES OBTIDAS ENTRE 2005 E 2010 - INCIDÊNCIA SOBRE O GRAU E NÍVEL DECORRENTES DO REPOSICIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

- O provimento judicial deve se limitar ao pedido formulado pela parte, não podendo ser de natureza diversa (sentença "extra petita"), exceder o que foi requerido (sentença "ultra petita") ou deixar de examinar qualquer dos requerimentos formulados (sentença "citra petita").
- Estando a sentença congruente com os limites da causa, deve ser afastada a preliminar de vício de julgamento "extra petita".
- Tendo sido examinadas pelo Magistrado todas as alegações relevantes para a solução da lide, não há que se falar em nulidade por ausência de fundamentação.
- O reposicionamento determinado pela Lei nº 15.961/05 e regulamentado pelo Decreto nº 45.274/09, leva em consideração o tempo de serviço prestado antes do enquadramento na nova carreira, ocorrido no ano de 2005, inexistindo disposição legal que autorize a revisão do



reposicionamento com base em progressões e promoções obtidas no interstício de 2005 a 2010.

- O descontentamento do servidor quanto aos critérios de posicionamento adotados pela Administração não assegura a intervenção do Judiciário em matéria de cunho discricionário cuja competência é atribuída ao Poder Executivo, sob pena de violação ao postulado da separação de poderes contido na Constituição Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Apelação Cível 1.0024.14.059365-8/001 / 0593658-24.2014.8.13.0024 (1). Relator(a) Des.(a) Ana Paula Caixeta. Órgão Julgador / Câmara Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL. Súmula: REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. Comarca de Origem: Belo Horizonte. Data de Julgamento: 13/09/2018. Data da publicação da súmula: 18/09/2018

4.6. Precedente 06

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. SERVIDOR PÚBLICO. ODONTÓLOGO INTEGRANTE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. CARGO ORIGINÁRIO CUJA JORNADA É DE 20 HORAS SEMANAIS. VENCIMENTO-BASE DESPROPORCIONAL. MUDANÇA DE CARGA HORÁRIA. ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR nº 170/14. POSSIBILIDADE.

- A mudança de jornada de trabalho da requerente justifica-se em decorrência de sua participação no programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), regulamentada, no âmbito do Município de Governador Valadares, com a edição da Lei Municipal nº 6.285/12, que prevê um incentivo financeiro mensal às equipes, a ser repassado pelo Ministério da Saúde; e, segundo o seu artigo 13, uma gratificação deve ser paga aos servidores municipais participantes do programa.

- Essa gratificação, contudo, não tem natureza salarial. É apenas um incentivo os servidores que integram o Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), sendo paga enquanto durar o exercício das funções no programa. A gratificação sequer tem relação com o vencimento base do servidor, este fixado no plano de carreira dos servidores municipais.

- No âmbito desse quadro fático/legal, a Lei Complementar Municipal nº 170/2014, instituiu, no seu artigo 31, a jornada de trabalho de 40 horas semanais e de 12x36, permitindo



à servidora a opção, no prazo de noventa (90) dias, por uma dessas jornadas, observando-se os critérios ali estipulados.

- Neste caso, a autora exerceu a opção, tendo direito ao enquadramento na jornada semanal de 40 (quarenta) horas a partir de abril de 2014, pelo que não se justifica o enquadramento para posição anterior àquela que ocupava anteriormente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.18.076525-7/001 / 5005875-43.2016.8.13.0105 (1). Relator(a) Des.(a) Wander Marotta. Órgão Julgador / Câmara Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL. Súmula: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO (1º APELANTE) E DERAM PROVIMENTO AO DA AUTORA (2ª APELANTE). Data de Julgamento: 06/09/0018. Data da publicação da súmula: 10/09/2018

CAPÍTULO II – Tópicos sobre os critérios de enquadramento.

a) GERAL - Lei Complementar n.º 32 de 02 de outubro de 2023

1. Agente Administrativo

1. Os ocupantes do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO serão enquadrados no cargo de “Agente Administrativo” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “1-Prestar serviços de datilografia.2-Conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação.3- Realizar levantamentos, análise de dados para pareceres e informações em processo e outros atos relacionados com as atividades administrativas da Prefeitura.4- Coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos.5- Redigir correspondência interna o externa.6- Minutar atos administrativos.7- Executar atividades afins.”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Executar atividades mais complexas e rotineiras de apoio administrativo na Unidade onde atua, tais como: redigir cartas, ofícios,



despachos, memorando, minutas de atos administrativos e outros documentos de controle administrativo interno ou externo; atender ao público, prestando informações relativas à sua área de atuação ou orientando-o para outros setores; receber, conferir e distribuir documentos e correspondências em sua Unidade de trabalho; realizar levantamentos, análise de dados para pareceres e informações em processo e outros atos relacionados com as atividades administrativas da Prefeitura; efetuar cálculos e conferência de tabelas, quadros, relatórios, fichas e outros documentos, coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos, bem como controles administrativos; executar atividades de arquivamento, de acordo com orientação superior; operar equipamento eletrônico ou máquinas eletrônicas que sejam instrumentos para o trabalho realizado no órgão onde atua; executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato; possuir conhecimento de noções básicas de informática, tais como: conceitos de operação com arquivos, utilizando o Windows Explorer, Recursos de escrita e editoração de texto (Word); 2. demais atividades correlatas.”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

2. Assistente Serviços Administrativo

1. Os ocupantes do cargo de ASSISTENTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO serão enquadrados no cargo de “Assistente Serviços Administrativo” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “Executar atividades rotineiras de apoio administrativo na Unidade onde atua Redigir cartas, ofícios, despachos, memorando e outros documentos de controle administrativo. Atender ao público, prestando informações relativas a sua área de atuação ou orientando-o para outros setores. Receber, conferir e distribuir documentos e correspondências em sua Unidade de trabalho. Efetuar cálculos e conferência de tabelas, quadros, relatórios, fichas e outros documentos, bem como controles administrativos. Executar atividades de arquivamento, de acordo com orientação superior Operar equipamento eletrônico ou máquinas eletro eletrônicas que sejam instrumentos para o trabalho realizado no órgão onde atua. Executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato. Possuir conhecimento de noções básicas de informática, tais como: conceitos de operação com arquivos, utilizando o Windows Explorer, Recursos de escrita e editoração de texto (Word).”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Executar atividades menos complexas e rotineiras de apoio administrativo na Unidade onde atua, tais como: redigir cartas, ofícios, despachos, memorando, minutas de atos administrativos e outros documentos de controle administrativo interno ou externo; atender ao público, prestando informações relativas à sua área de atuação ou orientando-o para outros setores; receber, conferir e distribuir documentos e correspondências em sua Unidade de trabalho; realizar levantamentos, análise de dados para pareceres e informações em processo e outros atos relacionados com as atividades



administrativas da Prefeitura; efetuar cálculos e conferência de tabelas, quadros, relatórios, fichas e outros documentos, coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos, bem como controles administrativos; executar atividades de arquivamento, de acordo com orientação superior; operar equipamento eletrônico ou máquinas eletrônicas que sejam instrumentos para o trabalho realizado no órgão onde atua; executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato; possuir conhecimento de noções básicas de informática, tais como: conceitos de operação com arquivos, utilizando o Windows Explorer, Recursos de escrita e editoração de texto (Word); 2. demais atividades correlatas;”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

3. Assistente Social

1. Os ocupantes do cargo de ASSISTENTE SOCIAL serão enquadrados no cargo de “Assistente Social” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei 634 de 1999).

As atribuições da nova Lei são: “1. Desempenhar os serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; 2. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação na esfera pública; 3. Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; 4. Desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis; 5. Avaliar, apontar e formular laudos socioeconômicos das famílias ou dos cidadãos para os projetos do poder público que o requererem; 6. Demais funções correlatas para o desempenho da assistência social;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

4. Auxiliar de Farmácia

1. Os ocupantes do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA serão enquadrados no cargo de “Auxiliar de Farmácia” dos Anexos da LCM 32/2023.



2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo à nomenclatura do cargo pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei Comp. 13 - 2012).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atuar, semanalmente, no recebimento, cadastro, etiquetamento e armazenamento dos medicamentos; 2. Alimentar o sistema próprio do hospital para controle de entradas e saídas; 3. Fazer o controle diário do estoque; 4. Sinalizar, via sistema, o baixo estoque dos medicamentos; 5. Atender às solicitações das equipes médica e de enfermagem; 6. Separar os medicamentos solicitados, conforme doses prescritas; 7. Garantir as boas condições de armazenamento dos medicamentos; 8. Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; 9. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com as atividades que vem sendo desempenhadas por esses profissionais, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

5. Auxiliar de Serviços Administrativo

1. Os ocupantes do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO serão enquadrados no cargo de “Auxiliar de Serviços Administrativo” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “1- Executar atividades auxiliares de apoio administrativo, especialmente: 1.1- Trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, moveis, utensílios e equipamentos; 1.2- Serviços de copa e cozinha; 1.3- Serviços de portaria e atendimento ao público. 2- Executar atividades afins.”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Executar atividades auxiliares de apoio administrativo; 2. Executar atividades de limpeza, conservação, arrumação de locais, moveis, utensílios e equipamentos; 3. Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios; 4. Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos simples; 5. Auxiliar na secretaria e nos serviços de copa e cozinha; 6. Manipular, preparar e servir alimentos e bebidas; 7. Executar serviços de portaria e atendimento ao público; 8. Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora da prefeitura; 9. Efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários;



10. Operar equipamentos de escritório; 11. Transmitir mensagens orais e escritas; 12. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; 13. Organizar e supervisionar serviços de cozinha, elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos; 14. Executar atividades afins;”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

6. Auxiliar de Serviços Públicos

1. Os ocupantes do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS serão enquadrados no cargo de “Auxiliar de Serviços Públicos” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “Atribuições: 1- Executar atividades manuais semiqualficadas em oficinas, edificações, vias públicas e congêneres. 2- Executar Trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos. 3- Executar serviços de limpeza do local de trabalho e conservação de equipamentos. 4- Executar trabalhos de jardinagem. 5- Executar trabalhos de limpeza pública. 6- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho. 7- Executar atividades afins.”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Executar atividades manuais semiqualficadas em oficinas, edificações, vias públicas e congêneres; 2. Executar Trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos; 3. Trabalhar nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas; 4. Executar trabalhos de limpeza pública; 5. Preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário; 6. Executar serviços de limpeza do local de trabalho e conservação de equipamentos; 7. Conservar as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas etc.; 8. Executar trabalhos de jardinagem; 9. Realizar tarefas operacionais e pequenos reparos, lavando tanques, lubrificando equipamentos, reparando válvulas e trocando fusíveis; 10. Zelar pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho; 11. Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; 12. Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos; 13. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos; 14. Realizar escavações e preparam massa de concreto e outros materiais; 15. Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe; 16. Executar atividades afins;”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.



7. Coveiro

1. Os ocupantes do cargo de COVEIRO serão enquadrados no cargo de “Coveiro” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo à nomenclatura do cargo pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei Comp. 13 - 2012).

As atribuições da nova Lei são: “1. Auxiliar nos serviços funerários, tais como construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; 2. Realizar sepultamento; 3. exumar e cremar cadáveres; 4. trasladar corpos e despojos; 5. Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho; 6. Zelar pela segurança do cemitério; 7. Executar atividades afins,”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com as atividades que vem sendo desempenhadas por esses profissionais, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

8. Dentista UBS

1. Os ocupantes do cargo de DENTISTA serão enquadrados no cargo de “Dentista UBS” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei Comp. 19 - 2015).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atender e orientar pacientes; 2. Executar procedimentos odontológicos; 3. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas; 4. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; 5. Quando atuar na saúde da família no âmbito do programa saúde da família (PSF), com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; II - realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;



III - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; VII - realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; 6. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

9. Enfermeiro Plantão

1. Os ocupantes da ocupação cargo de ENFERMEIRO PLANTÃO serão enquadrados no cargo de “Enfermeiro Plantão” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma dos editais prevendo essa nova ocupação, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, sendo que esta ocupação passou a ter cargo com a nova lei.

As atribuições da nova Lei são: “1. Prestar assistência ao paciente e/ou usuário; 2. Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão; 3. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; 4. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nos estabelecimentos públicos como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; 5. Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; 6. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar; 7. Administrar medicamentos; 8. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; 9. Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; 10. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; 11. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; 12. Desempenha atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; 13. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.



10. Enfermeiro UBS

1. Os ocupantes do cargo de ENFERMEIRO serão enquadrados no cargo de “Enfermeiro UBS” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei 634 de 1999).

As atribuições da nova Lei são: “1. Prestar assistência ao paciente e/ou usuário; 2. Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão; 3. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; 4. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nos estabelecimentos públicos como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; 5. Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; 6. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar; 7. Administrar medicamentos; 8. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; 9. Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; 10. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; 11. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; 12. Desempenha atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; 13. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

11. Engenheiro Civil

1. Os ocupantes do cargo de ENGENHEIRO serão enquadrados no cargo de “Engenheiro Civil” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei Comp. 19 – 2015).

As atribuições da nova Lei são: “1. *Procede avaliação geral das condições requeridas de obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção, no âmbito de fiscalização dos fiscalizados ou projetos de obras do poder público;* 2. *calcula os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetam a mesma, consultando tabelas e efetuando*



comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; 3. consulta outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitas e químicos, arquitetos de edifícios e arquitetos paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada; 4. elabora o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo aos projetos da prefeitura ou no âmbito da fiscalização para aprovação ou execução; 5. prepara o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; 6. dirige a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas; 7. elabora os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados na obra, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra; 8. acompanha a construção de edifícios, fazendo levantamentos topográficos da região onde o prédio será levantado, a fim de analisar os dados aerofotogramétricos da região; 9. acompanha as obras de terraplanagem e pavimentação de todos os tipos, estudando os locais e dando assistência aos operários, para que a obra seja bem executada; 10. atua no campo da indústria, desenvolvendo suas atividades na orientação e seleção dos materiais, para serem bem utilizados na construção da obra; 11. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

12. Farmacêutico

1. Os ocupantes do cargo de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO serão enquadrados no cargo de “Farmacêutico” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “*Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam desenvolver atividades de pesquisas de produtos na área de farmácia e realizar tarefas ligadas à área de suas atribuições profissionais. / Atribuições Típicas: a) controlar a aquisição e distribuição de medicamentos nas unidades do município verificando os prazos de validade e exercendo o controle de qualidade sobre os medicamentos; b) Controlar, através de registro, a aquisição e distribuição de medicamentos sujeitos a controle especial c) Realizar os exames das diversas áreas de análise clínica (bioquímica, hematologia, urinária e parasitologia, entre outros específicos da profissão) d) Manutenção da regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia: e) Realizar balanço*”



mensal dos medicamentos distribuídos à população: f) Apresentar junto à agência de vigilância sanitária com jurisdição neste Município um balanço trimestral dos medicamentos distribuídos, sujeitos a controle especial; g) Renovação anual da autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - para o regular funcionamento da farmácia e do laboratório: h) Renovação do Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia para o Laboratório e para a Farmácia i) Demais atividades para as quais é habilitado o Farmacêutico Bioquímico.”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos nos estabelecimentos públicos de saúde e demais ações; 2. Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos; 3. Coordenar políticas de assistência farmacêutica; 4. Atuar na regulação e fiscalização dos estabelecimentos públicos de saúde; 5. Demais funções correlatas ao cargo e demais funções prescritas nos programas de farmácia do SUS, como a farmácia popular; 6. Demais funções correlatas;”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

13. Fiscal da vigilância sanitária

1. Os ocupantes do cargo de AGENTE FISCAL serão enquadrados no cargo de “Fiscal da vigilância sanitária” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “1- Fazer cumprir a legislação municipal relativa a tributos, saúde, higiene, edificação, uso, parcelamento e ocupação do solo e demais disposições de polícia administrativa. 2- Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal. 3- Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização. 4- Executar atividades afins.”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população e demais disposições de política administrativa, mediante a fiscalização permanente, a lavratura de autos de infração, notificação e aplicação de multas; 2. Interdição de estabelecimentos; 3. Apreensão de bens e mercadorias passíveis de apreensão; 4. Executar o cumprimento de diligências; 5. Prestar informações acerca de requerimentos que visem a expedição de autorização, licença e concessão; 6. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; 7. Fiscalizar estabelecimentos que manipulem, comercializem, fabriquem alimentos; 8. Coletar amostras para análise laboratorial; 9. Fiscalizar Indústrias que causam poluição ambiental; 10. Executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas por lei ou regulamento. 11. Demais funções correlatas;”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os



servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

14. Fiscal de posturas e edificações

15. Fisioterapeuta Geral

1. Os ocupantes do cargo de FISIOTERAPEUTA serão enquadrados no cargo de “Fisioterapeuta Geral” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei 703 de 2003).

As atribuições da nova Lei são: “1. Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes; 2. Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; 3. Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida; 4. Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho; 5. Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos; 6. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

16. Fonoaudiólogo

1. Os ocupantes do cargo de FONOAUDIÓLOGO serão enquadrados no cargo de “Fonoaudiólogo” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei Comp. 19 - 2015).

As atribuições da nova Lei são: “1. Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e



procedimentos específicos de fonoaudiologia; 2. Avaliam pacientes e clientes; 3. Realizar diagnóstico fonoaudiológico; 4. Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; 5. Atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; 6. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

17. Inspetor de Alunos

1. Os ocupantes do cargo de INSPETOR DE ALUNOS serão enquadrados no cargo de “Inspetor de Alunos” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo determinado pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei 685 de 2002).

As atribuições da nova Lei são: “1. Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; 2. Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; 3. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; 4. Ouvir reclamações e analisar fatos; 5. Prestar apoio às atividades acadêmicas; 6. Controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; 7. Organizar ambiente escolar e providenciam manutenção predial;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

18. Médico UBS

1. Os ocupantes do cargo de MÉDICO serão enquadrados no cargo de “Médico UBS” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.



3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei Comp. 19 - 2015).

As atribuições da nova Lei são: “1. Realizar consultas e atendimentos médicos; 2. Tratam pacientes e clientes; 3. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; 4. Coordenam programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; 5. Elaborar documentos da área médica; 6. Realizar suas atividades de acordo com as normas e protocolos do SUS; 7. Demais funções correlatas a profissão de Médico;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

19. Motorista

1. Os ocupantes do cargo de MOTORISTA serão enquadrados no cargo de “Motorista” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “Atribuições: 1- Dirigir veículos de passageiros e de carga. 2- Habilitação conforme legislação de trânsito. 3- Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças. 4- Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. 5- Executar atividades afins.”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Dirigir e manobrar veículos de passageiros e/ou de carga; 2. Transportar pessoas, cargas, pacientes e material biológico humano, em especial transporte escolar, de ambulâncias e obras; 3. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, mantendo o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; 4. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; 5. Utilizar-se, no desempenho das atividades, de capacidades comunicativas; 6. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; 7. Auxiliar, quando conduzindo ambulância, as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência; 8. Auxiliar, quando conduzindo transporte escolar, os usuários do serviço; 9. Possuir habilitação conforme legislação de trânsito e exigência do cargo; 10. Demais funções correlatas;”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.



20. Nutricionista Geral

1. Os ocupantes do cargo de NUTRICIONISTA serão enquadrados no cargo de “Nutricionista Geral” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei 703 de 2003).

As atribuições da nova Lei são: “1. Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); 2. Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; 3. Elaborar o cardápio da merenda escolar, analisando unidades etc., e demais setores da municipalidade; 4. Efetuar controle higiênico-sanitário; 5. Participar de programas de educação nutricional; 6. Orientar em eventos de educação alimentar; 7. Atuar em conformidade ao manual de boas práticas; 8. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

21. Operador de Máquinas Pesadas

1. Os ocupantes do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS serão enquadrados no cargo de “Operador de Máquinas Pesadas” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “Atribuições: 1- Operar máquinas pesadas. 2- Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca do peças. 3- Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. 4- Executar atividades afins.”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Operar máquinas pesadas, executando atividades como: manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca do peças; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; remover solo e material orgânico “bota-fora”, drenar solos e executar construção de aterros; realizar acabamento em pavimentos e cravam estacas; preparar atividade de colheita florestal, efetuar derrubada, descasque e desgalhamento mecânico de toras e estocar madeira e resíduos; operar equipamentos de perfuração e de corte



de rochas e outros materiais, equipamentos de escavação e carregamento de materiais e equipamentos de transporte de cargas; 2. executar atividades afins.”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

22. Psicólogo Geral

1. Os ocupantes do cargo de PSICÓLOGO serão enquadrados no cargo de “Psicólogo Geral” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei Comp. 19 - 2015).

As atribuições da nova Lei são: “1. *Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;* 2. *Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;* 3. *Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;* 4. *Coordenar equipes e atividades de área e afins;* 5. *Demais funções correlatas;*”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

23. Recepcionista

1. Os ocupantes do cargo de RECEPCIONISTA serão enquadrados no cargo de “Recepcionista” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “**ATRIBUIÇÕES:** *Responsabilizar-se por prestar informações sobre localização de setores, servidores públicos e autoridades municipais; prestar informações ao público em geral; recepcionar a todos, no setor onde estiver desempenhando seu mister, oferecendo atendimento cordial e gentil; auxiliar na recepção e protocolo de documentos: efetivar ligações telefônicas e transmissão de mensagens eletrônicas, em atendimento á interesses do município; tirar cópias de documentos que lhe forem*



solicitados pelas autoridades municipais; recepcionar as visitas às autoridades municipais; responsabilizar-se pelo cerimonial em festas e solenidades oficiais; cumprir outras funções correlatas pertinentes ao exercício da função.”.

As atribuições da nova Lei são: “1. *Responsabilizar-se por prestar informações sobre localização de setores, servidores públicos e autoridades municipais; 2. prestar informações ao público em geral; 3. recepcionar a todos, no setor onde estiver desempenhando seu mister, oferecendo atendimento cordial e gentil; 4. auxiliar na recepção e protocolo de documentos: efetivar ligações telefônicas e transmissão de mensagens eletrônicas, em atendimento a interesses do município; 5. tirar cópias de documentos que lhe forem solicitados pelas autoridades municipais; 6. recepcionar as visitas às autoridades municipais; 7. responsabilizar-se pelo cerimonial em festas e solenidades oficiais; 8. cumprir outras funções correlatas pertinentes ao exercício da função;”.* Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

24. Técnico de Enfermagem Plantão

1. Os ocupantes da ocupação cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO serão enquadrados no cargo de “Técnico de Enfermagem Plantão” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma dos editais prevendo essa nova ocupação, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, sendo que esta ocupação passou a ter cargo com a nova lei.

As atribuições da nova Lei são: “1. *Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nos estabelecimentos de saúde, como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; 2. Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; 3. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar; 4. Administrar medicamentos; 5. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; 6. Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; 7. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; 8. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; 9. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; 10. Demais funções correlatas;”.*

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.



25. Técnico de Enfermagem UBS

1. Os ocupantes do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM serão enquadrados no cargo de “Técnico de Enfermagem UBS” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei 665 - 2001).

As atribuições da nova Lei são: “1. *Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nos estabelecimentos de saúde, como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios;* 2. *Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas;* 3. *Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar;* 4. *Administrar medicamentos;* 5. *Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental;* 6. *Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;* 7. *Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;* 8. *Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;* 9. *Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família;* 10. *Demais funções correlatas;*”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

26. Técnico Odontológico

1. Os ocupantes do cargo de TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL serão enquadrados no cargo de “Técnico Odontológico” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei 685 de 2002).

As atribuições da nova Lei são: “1. *Atuar na saúde da família no âmbito do programa saúde da família (PSF), com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;* II - *coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;* III -



acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; IV - apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; VI - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; VII - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; VIII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; IX - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; XI - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; XII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; XIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; XIV - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e XV - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; 2. Demais funções correlatas ao item 1, demais funções correlatas à profissão de Técnico em Saúde Bucal e demais funções prescritas na regulação do PSF;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

27. Vigilante

1. Os ocupantes do cargo de VIGILANTE serão enquadrados no cargo de “Vigilante” dos Anexos da LCM 32/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “*ATRIBUIÇÕES: Zelar pela guarda do patrimônio público municipal, aí incluídas as escolas, postos de saúde, sede da Prefeitura, e demais locais onde a municipalidade exerça suas atividades; cuidar da segurança interna e externa dos imóveis afetos ao município: comunicar a ocorrência de atos ilícitos às autoridades policiais para imediata adoção das medidas necessárias; manter-se sentinela em eventos cívicos e religiosos, realizados no município, cuidar para manter a ordem pública nos locais afetos ao seu labor: executar outras funções correlatas pertinentes ao exercício da função de vigilante.*”.

As atribuições da nova Lei são: “*1. Zelar pela guarda do patrimônio público municipal, aí incluídas as escolas, postos de saúde, sede da Prefeitura, e demais locais onde a municipalidade exerça suas atividades; 2. cuidar da segurança interna e externa dos imóveis afetos ao município: comunicar a ocorrência de atos ilícitos às autoridades policiais para imediata adoção das medidas necessárias; 3. manter-se sentinela em eventos cívicos e religiosos,*



realizados no município, cuidar para manter a ordem pública nos locais afetos ao seu labor: executar outras funções correlatas pertinentes ao exercício da função de vigilante.”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

b) MAGISTÉRIO - Lei Complementar n.º 33 de 02 de outubro de 2023

1. Professor de Apoio da Educação Básica

1. Os ocupantes do cargo de PROFESSOR DE APOIO serão enquadrados no cargo de “Professor de Apoio da Educação Básica” dos Anexos da LCM 33/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada.

As atribuições da nova Lei são: “1. Promover a educação de alunos com necessidades educativas especiais ensinando-os a ler e escrever em português e/ou em braille, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; 2. Desenvolver atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; 3. Realizar atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área; 4. Demais funções correlatas e demais funções do Cargo de Professor de Educação Básica.”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

2. Professor de Educação Física

1. Os ocupantes do cargo de PROFESSOR DE ED. FÍSICA serão enquadrados no cargo de “Professor de Educação Física” dos Anexos da LCM 33/2023.



2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo de nível técnico pela formação necessária para sua ocupação (vide Lei 797 – 2006; Lei Comp. 13 – 2012; Lei 842 – 2007).

As atribuições da nova Lei são: “1. Promover a educação dos alunos por intermédio da educação física; 2. Planejar cursos, aulas e atividades escolares; 3. Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; 4. Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; 5. Desenvolver atividades de estudo; 6. Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; 7. Mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas; 8. Demais funções correlatas e demais funções do Cargo de Professor de Educação Básica;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

3. Professor Educação Básica

1. Os ocupantes do cargo de PROFESSOR serão enquadrados no cargo de “Professor Educação Básica” dos Anexos da LCM 33/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram: “Atribuições: 1- Ministrar o ensino de 1º grau. 2- Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade. 3- Colaborar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente, higiene, saúde e merenda escolar. 4- Zelar pelo material didático à sua disposição. 5- Providenciar a conservação, limpeza e boa apresentação das dependências da escola 6- Cadastrar e efetivar matrícula escolar. 7- Executar atividades afins.”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Planejar e preparar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos, bem como planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; 2. Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino aprendizagem; 3. Exercer atividades de coordenação pedagógica com a turma de alunos, na qual trabalha, tais como participar na elaboração do projeto pedagógico e atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; 4. Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela coordenação pedagógica ou pela direção ou coordenação da Escola; 5. Elaborar e executar projetos em consonância com o programa político pedagógico da Rede Municipal de Educação;



6. Participar de cursos de capacitação, especialização, atualização e aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e pela Escola; 7. Participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação; 8. Participar da Avaliação de Desempenho para fins de Carreira; 9. Participar da avaliação do rendimento escolar; 10. Elaborar e executar projetos de pesquisa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer; 11. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos, tais como elaborar relatórios das Fichas Individuais dos Alunos; preencher os Diários de Classe adequadamente e corretamente; Participar do processo de Cadastro Escolar e Matrícula do Aluno; Acompanhar o andamento de processos de transferência e matrícula de alunos; Encaminhar à direção ou coordenação de Escola, licenças ou similares de seu interesse; 12. Atender as dificuldades de aprendizagem do aluno (recuperação paralela); 13. Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; 14. Promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino-aprendizagem; 15. Esclarecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo de aprendizagem; 16. Promover a participação sistemática dos pais no processo de aprendizagem; 17. Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas; 18. Utilizar constantemente das capacidades de comunicação para o desenvolvimento das atividades; 19. Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas;”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

4. Supervisor Pedagógico Educação Básica

1. Os ocupantes do cargo de SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO e ORIENTADOR serão enquadrados no cargo de “Supervisor Pedagógico Educação Básica” dos Anexos da LCM 33/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. As atribuições da ocupação enquadrada são compatíveis com as atribuições anteriores. As atribuições da Lei anterior eram (vide lei 712/2003): “2.3-Atribuições Específicas entre outras: exercer atividades de orientação pedagógica e supervisão; executar as atribuições relacionadas com a respectiva profissão, integrando se ao trabalho coletivo da Escola; colaborar para o desenvolvimento da Rede Municipal de Educação; organizar e coordenar o Cadastro escolar, bem como, a Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Educação; desenvolver projetos técnicos e pedagógicos de educação; planejar, emitir GR (Guia de Remessa) dos materiais escolares e didáticos para o (a Professor (a), bem como controle de entrada, saída e estoque dos mesmos; distribuir às escolas, as publicações semanais, mensais, bimestrais, semestrais a elas destinadas; participar do Conselho da escola sob a sua coordenação pedagógica; elaborar o calendário escolar, o Planejamento Pedagógico Estratégico de atuação junto às escolas; promover a lotação do (a)s professor (a)s nas respectivas escolas; desincumbir-se de outras tarefas específicas compatíveis com a natureza



do cargo que lhe forem atribuídas; coordenar, com a SEE/MG o Programa de Desenvolvimento Profissional; participar da Avaliação de Desempenho para fins de Carreira..”.

As atribuições da nova Lei são: “1. Exercer atividades de orientação pedagógica e supervisão, tais como implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial ou a distância; 2. Executar as atribuições relacionadas com a respectiva profissão, integrando se ao trabalho coletivo da Escola, viabilizando o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; 3. Colaborar para o desenvolvimento da Rede Municipal de Educação; 4. Organizar e coordenar o Cadastro escolar, bem como, a Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Educação; 5. Desenvolver projetos técnicos e pedagógicos de educação; 6. Participar da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem; 7. Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais; 8. Planejar, emitir GR (Guia de Remessa) dos materiais escolares e didáticos para o (a) Professor (a), bem como controle de entrada, saída e estoque deles; 9. Distribuir às escolas, as publicações semanais, mensais, bimestrais, semestrais a elas destinadas; 10. Participar do Conselho da escola sob a sua coordenação pedagógica; 11. Elaborar o calendário escolar, o Planejamento Pedagógico Estratégico de atuação junto às escolas; 12. Promover a lotação do (a)s professor (a)s nas respectivas escolas; 13. Atuar no contexto clínico, avaliando as funções cognitivas, motoras e de interação social dos alunos e promovendo a reabilitação das funções prejudicadas deles; 14. Desincumbir-se de outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas; 15. Coordenar, com a SEE/MG o Programa de Desenvolvimento Profissional; 16. Participar da Avaliação de Desempenho para fins de Carreira;”. Vide que as atribuições, senão iguais, são compatíveis. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

c) PROGRAMAS ESPECIAIS - Lei Complementar n.º 34 de 02 de outubro de 2023

Face a baixa normatividade dessas funções que eram exercidas anteriormente à Lei Complementar n.º 34 de 02 de outubro de 2023; utilizou-se para fins de enquadramento principalmente os editais e respectivos contratos dos servidores vinculados a esses programas e políticas especiais.



1. Agente Comunitário de Saúde

1. Os ocupantes do cargo de AGENTE DE SAUDE serão enquadrados no cargo de “Agente Comunitário de Saúde” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei Comp. 27 - 2021).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atuar na saúde da família no âmbito do programa saúde da família (PSF), com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - trabalhar na base geográfica definida na micro área, com adscrição às famílias da respectiva base geográfica; II - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; III - informar, orientar e educar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, cujas visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade, de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; VII - desempenhar e desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; IX - ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal; 2. Demais funções correlatas ao item 1 e demais funções prescritas na regulação do PSF;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.



2. Agente de Controle de Endemias

1. Os ocupantes do cargo de AGENTE DE ENDEMIA serão enquadrados no cargo de “Agente de Controle de Endemias” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada.

As atribuições da nova Lei são: “1. Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; 2. Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; 3. Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; 4. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; 5. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; 6. Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; 7. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; 8. Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; 9. Registrar as informações referentes às atividades executadas; 10. Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; 11. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; 12. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

3. Assistente Social eMulti

1. Os ocupantes do cargo de ASSISTENTE SOCIAL serão enquadrados no cargo de “Assistente Social eMulti” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei 634 de 1999).



As atribuições da nova Lei são: “1. *Desempenhar os serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; 2. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação na esfera pública; 3. Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; 4. Desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis; 5. Avaliar, apontar e formular laudos socioeconômicos das famílias ou dos cidadãos para os projetos do poder público que o requererem; 6. Demais funções correlatas para o desempenho da assistência social;*”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

4. Assistente Social PAIF

1. Os ocupantes do cargo de ASSISTENTE SOCIAL serão enquadrados no cargo de “Assistente Social PAIF” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei 634 de 1999).

As atribuições da nova Lei são: “1. *Desempenhar os serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; 2. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação na esfera pública; 3. Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; 4. Desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis; 5. Avaliar, apontar e formular laudos socioeconômicos das famílias ou dos cidadãos para os projetos do poder público que o requererem; 6. Demais funções correlatas para o desempenho da assistência social;*”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.



5. Auxiliar Odontológico

1. Os ocupantes do cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO serão enquadrados no cargo de “Auxiliar Odontológico” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada.

As atribuições da nova Lei são: “1. Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde; 2. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal; 3. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas; 4. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; 5. Administram pessoal e recursos financeiros e materiais; 6. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; 7. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança; 8. Executar atividades afins;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

6. Dentista ESF

1. Os ocupantes do cargo de TÉCNICO NIVEL SUP. DENTISTA serão enquadrados no cargo de “Dentista ESF” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei Comp. 13 - 2012).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atender e orientar pacientes; 2. Executar procedimentos odontológicos; 3. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas; 4. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; 5. Atuar na saúde da família no âmbito do programa saúde da família (PSF), com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; II - realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias,



a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; III - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; VII - realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; 6. Demais funções correlatas;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

7. Enfermeiro ESF

1. Os ocupantes do cargo de ENFERMEIRO serão enquadrados no cargo de “Enfermeiro ESF” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei Comp. 27 - 2021).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atuar na saúde da família no âmbito do programa saúde da família (PSF), com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; 2. Demais funções correlatas ao item 1, demais funções correlatas ao Cargo de Enfermeiro e demais funções prescritas na regulação do PSF;”.



As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

8. Fisioterapeuta eMulti

1. Os ocupantes do cargo de FISIOTERAPEUTA serão enquadrados no cargo de “Fisioterapeuta eMulti” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei 703 de 2003).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atuar na saúde da família no âmbito do programa saúde da família (PSF), com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes; II - Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; III - Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida; IV - Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho; V - Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos; 2. Demais funções correlatas ao item 1 e funções prescritas na regulação do PSF;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

9. Médico ESF

1. Os ocupantes do cargo de MÉDICO PSF serão enquadrados no cargo de “Médico ESF” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei Comp. 13 - 2012).



As atribuições da nova Lei são: “1. Atuar na saúde da família no âmbito do programa saúde da família (PSF), com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; 2. Demais funções correlatas ao item 1, demais funções correlatas à profissão de Médico e demais funções prescritas na regulação do PSF;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

10. Nutricionista eMulti

1. Os ocupantes do cargo de NUTRICIONISTA serão enquadrados no cargo de “Nutricionista eMulti” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei Comp. 19 – 2015).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atuar na saúde da família no âmbito do Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); II - Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; III - Elaborar o cardápio da merenda escolar, analisando unidades etc., e demais setores da municipalidade; IV - Efetuar controle higiênico-sanitário; V - Participar de programas de educação nutricional; VI - Orientar em eventos de educação alimentar; VII - Atuar em conformidade ao manual de boas práticas; 8. Demais funções correlatas; 2. Demais funções correlatas ao item 1 e demais funções prescritas na regulação do NASF;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.



11. Psicólogo eMulti

1. Os ocupantes do cargo de PSICOLOGO SOCIAL serão enquadrados no cargo de “Psicólogo eMulti” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei Comp. 19 – 2015).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atuar na saúde da família no âmbito do Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; II - Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; III - Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; IV - Coordenar equipes e atividades de área e afins; V - Demais funções correlatas; 2. Demais funções correlatas ao item 1 e demais funções prescritas na regulação do NASF;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

12. Psicólogo PAIF

1. Os ocupantes do cargo de PSICOLOGO SOCIAL serão enquadrados no cargo de “Psicólogo PAIF” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei Comp. 19 – 2015).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atuar no âmbito da Proteção e Atendimento Integral à Família, com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; II - Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; III - Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os



conscientes; IV - Coordenar equipes e atividades de área e afins; V - Demais funções correlatas;
2. Demais funções correlatas ao item 1 e demais funções prescritas na regulação do PAIF;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.

13. Técnico de Enfermagem ESF

1. Os ocupantes do cargo de TECNICO ENFERMAGEM serão enquadrados no cargo de “Técnico de Enfermagem ESF” dos Anexos da LCM 34/2023.

2. A carga horária no novo Plano se mantém a mesma da Lei anterior, não havendo qualquer prejuízo ao servidor; bem como os requisitos de investidura são os mesmos tanto para a Lei antiga quanto para a Lei nova.

3. Não havia na lei anterior as atribuições da ocupação enquadrada, apenas remetendo ser cargo pela formação necessária e requisitos para sua ocupação (vide Lei Comp. 27 - 2021).

As atribuições da nova Lei são: “1. Atuar na saúde da família no âmbito do programa saúde da família (PSF), com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; 2. Demais funções correlatas ao item 1, demais funções correlatas à profissão de Técnico de Enfermagem e demais funções prescritas na regulação do PSF;”.

As atribuições da nova lei são compatíveis com a formação técnica do profissional, no que há claramente compatibilidade. Ademais, os servidores enquadrados já desempenhavam e desempenham as funções do respectivo enquadramento.



Capítulo III – Relação Servidores e Enquadramento

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| ADRIEL DA SILVA ALMEIDA | Motorista | LCM 32/2023 |
| AGNALDO BENEDITO DOS SANTOS | Operador de Máquinas Pesadas | LCM 32/2023 |
| ALBERTO PEREIRA GUIMARAES | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| ALECIO DOMINGUES GRILO | Motorista | LCM 32/2023 |
| ALINE B CAIXETA FERREIRA | Psicólogo Geral | LCM 32/2023 |
| ALINE CORREIA DA COSTA | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| ALINE NEVES PAIVA | Farmacêutico | LCM 32/2023 |
| ANA CLAUDIA DA SILVA MUNIZ | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| ANA LUCIA BARONE MARTINS | Técnico Enfermagem UBS | LCM 32/2023 |
| ANA MARIA ALVES | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ANA PAULA DA COSTA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ANA PAULA VIEIRA COSTA SILVA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| ANDRE LUIZ DO N BALBINO | Motorista | LCM 32/2023 |
| ANDREA VIANA | Técnico de Enfermagem PSF | LCM 34/2023 |
| ANDREZA DE FATIMA DE DEUS | Técnico Odontológico | LCM 32/2023 |
| ANDREZA REZENDE DIAS SILVA | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ANELISE DE LIMA TAVARES PAES | Enfermeiro Plantão | LCM 32/2023 |
| ANGELA CRISTINA DA SILVA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ANTONIO MARCOS PERES DAMASIO | Motorista | LCM 32/2023 |
| ARI BORGES BATISTA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| BARBARA SILVA MENDES | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| BENEDITO CARLOS DA SILVA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| BENTO APARECIDO DA SILVA | Motorista | LCM 32/2023 |
| CACYANNA DE CASSIA DA CRUZ | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| CAMILA F MORAES BORGES BRAGA | Dentista PSF | LCM 34/2023 |
| CARLA JUZIELE GRILO | Técnico de Enfermagem Plantão | LCM 32/2023 |
| CARLOS ALEXANDRE MARINO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| CAROLINA DE BRITO QUIRINO | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| CAROLINNE MORAIS DE CARVALHO | Dentista PSF | LCM 34/2023 |
| CELIO VALIAS DE SOUZA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| CLARISSA DANIELLI BAGNI | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| CLAUDEMILSON A DE ASSIS | Motorista | LCM 32/2023 |
| CLAUDIA CAPRONI DA SILVA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| CLAUDIA MARIA FIRMO | Professor Educação Básica | LCM 34/2023 |
| CLAUDINEI ALARCON DE CASTRO | Motorista | LCM 32/2023 |
| CLEIDE APARECIDA DA SILVA | Professor Educação Básica | LCM 34/2023 |
| CLEYTON RAFAEL DOS SANTOS | Operador de Máquinas Pesadas | LCM 32/2023 |
| DAIANE CRISTINA VIEIRA | Dentista PSF | LCM 34/2023 |
| DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA | Nutricionista NASF | LCM 34/2023 |
| DANIELLA DE C DA SILVA G ALVES | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| DARLY APARECIDA VIANA | Enfermeiro Plantão | LCM 32/2023 |
| DARLY APARECIDA VIANA | Técnico Enfermagem UBS | LCM 32/2023 |
| DARYM DANER VIANA | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| DARYM DANER VIANA | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| DEBORAH DE FATIMA SOUZA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| DERICK ADDAN MARTINS AROUCA | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| DHAYANE HANDREZA LINO | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| DIARLY VIANA | Assistente Social | LCM 32/2023 |
| DIEGO JOSE DOMINGUES | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| DIVANA MARIA DE A PEIXOTO | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| DUILIO VIANA DA SILVA | Assistente Social PAIF | LCM 34/2023 |
| EDINEIA G DE BRITO SOUZA | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| EDSON JOSE DA ROCHA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| ELIAS ATAIR DOS REIS | Motorista | LCM 32/2023 |
| ELISA MOREIRA PESSOA | Médico PSF | LCM 34/2023 |
| ELISANGELA APARECIDA DOMINGUES | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ELISANGELA SOARES SANTOS | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ENEIDA MARIA MARQUES FRANCISCO | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| ENEIDA MARIA MARQUES FRANCISCO | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| ENIO VIANA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| ESAU DE SOUZA ALVES | Motorista | LCM 32/2023 |
| EVANIL SIQUEIRA DE MORAIS | Dentista UBS | LCM 32/2023 |
| EXPEDITO ISRAEL O ORABONI | Motorista | LCM 32/2023 |
| FABIA DE JESUS MARTINS | Técnico Enfermagem UBS | LCM 32/2023 |
| FABIANA APARECIDA D VIEIRA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| FABIANA AYRES DE O BITENCOURT | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| FABIANE DA SILVA TORRRES | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| FERNANDA ANDREIA DOS SANTOS | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| FLAVIA MAELY MARTINS | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| FLAVIANE J GRILO MAGALHAES | Técnico de Enfermagem Plantão | LCM 32/2023 |
| FLAVIO JUNIOR VENERANDO | Motorista | LCM 32/2023 |
| FRANCISCO RONIVAL DOMINGUES | Motorista | LCM 32/2023 |
| GERACY SILVA DE CARVALHO | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| GEREMIAS MARTIMINO | Operador de Máquinas Pesadas | LCM 32/2023 |
| GESICA APARECIDA DE OLIVEIRA | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| GISLAINE DA SILVA MARTINS | Auxiliar Odontológico | LCM 34/2023 |
| GREICE APARECIDA DA SILVA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| GRETA GARROUX SAMPAIO | Psicólogo Geral | LCM 32/2023 |
| HALISSON MARTINS LIMA | Agente de Endemias | LCM 34/2023 |
| HAMILTON DE BRITO SIQUEIRA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| HELIET POLLYANNE DE PAULA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| HELIO NEILOR DA SILVA | Operador de Máquinas Pesadas | LCM 32/2023 |
| HILZA DE JESUS LOPES | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| HUELITON PEREIRA | Coveiro | LCM 32/2023 |
| HUMBERTO CASSIO DOS SANTOS | Motorista | LCM 32/2023 |
| IORIDES DE OLIVEIRA | Recepcionista | LCM 32/2023 |
| ISABEL VIEIRA GOUVEIA PEREIRA | Inspetor de Alunos | LCM 32/2023 |
| ISABELA CRISTINA SILVA PEREIRA | Enfermeiro Plantão | LCM 32/2023 |
| IVAN VALDINEI BORGES | Motorista | LCM 32/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| IVONE APARECIDA DA SILVA | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| JAQUELINY MICHELY B DE SOUZA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| JEFERSON GOMES GOUVEA | Motorista | LCM 32/2023 |
| JEVERSON BERNARDES | Motorista | LCM 32/2023 |
| JOAO PAULO BORGES DOMINGUES | Motorista | LCM 32/2023 |
| JOAO RAIMUNDO DOMINGUES | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| JOAO RENATO RAMOS | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| JOELMA DE OLIVEIRA BORGES | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| JOICE GOUVEA CIPRIANO | Técnico de Enfermagem PSF | LCM 34/2023 |
| JOICE TEIXEIRA LOPES | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| JOSE CARLOS GOMES FILHO | Motorista | LCM 32/2023 |
| JOSE FLAVIO DOMINGUES | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| JOSE FRANCISCO DE SOUZA | Pedreiro | LCM 32/2023 |
| JOSE IVAM TORRES | Motorista | LCM 32/2023 |
| JOSE MARCIO TADEU SILVA | Motorista | LCM 32/2023 |
| JOSE NILSON AUGUSTO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| JOSE OPREBIO FAGUNDES | Motorista | LCM 32/2023 |
| JOSE RAIMUNDO FILHO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| JOSE RODRIGUES DA SILVA | Médico UBS | LCM 32/2023 |
| JOSIAS MARTIMINO | Operador de Máquinas Pesadas | LCM 32/2023 |
| JULIA MARIANA CAMPOS GARCIA | Nutricionista Geral | LCM 32/2023 |
| JULIANA APARECIDA DOS SANTOS | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| JUNIA RONIZI RAMOS PEREIRA | Enfermeiro PSF | LCM 34/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| JUSCELINO CARVALHO DE BRITO | Motorista | LCM 32/2023 |
| KAIQUE EDUARDO C RIBEIRO | Fisioterapeuta NASF | LCM 34/2023 |
| KELLY CRISTINA DOS SANTOS | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| LAIZ F PEREIRA CATARINO | Auxiliar Odontológico | LCM 34/2023 |
| LARISSA DE CARVALHO | Psicólogo NASF | LCM 32/2023 |
| LARISSA ROCHA NUNES DE PAIVA | Agente de Endemias | LCM 34/2023 |
| LEILA APARECIDA G LOPES | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| LEILA APARECIDA G LOPES | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| LENITHA LAYS MARTINS | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| LEONICE FAGUNDES DE JESUS | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| LEONICE JULIA VENANCIO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| LEONILDA DE FATIMA D SANTOS | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| LINCOHN RIBEIRO PEREIRA | Assistente Social NASF | LCM 34/2023 |
| LUAN DAS NEVES LINO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| LUAN SANTANA DE MELO FARIA | Médico PSF | LCM 34/2023 |
| LUANA CAROLAINÉ GONCALVES | Auxiliar de Farmácia | LCM 32/2023 |
| LUCAS DE CARVALHO REZENDE | Engenheiro | LCM 32/2023 |
| LUCAS FAUSTINO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| LUCIARA A MARTINS SILVA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| LUCIARA A MARTINS SILVA | Supervisor Pedagógico Educação Básica | LCM 33/2023 |
| LUCIARA MARIA MARQUES DO PRADO | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| LUCIENE APARECIDA DA SILVA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| LUCIENE DA CRUZ MARTINS | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| LUCIENE TERESINHA MARTINS | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| LUCIENE VIANA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| LUCILEI MARTINS BARBOSA | Técnico de Enfermagem Plantão | LCM 32/2023 |
| LUCIMARA DE FATIMA M RIBEIRO | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| LUCIMARA DE FATIMA M RIBEIRO | Supervisor Pedagógico Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MAIRA MARCIA GOMES REIS | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| MANOEL MOREIRA DOMINGUES | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| MARCELI NORONHA XAVIER | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARCELIA ISABEL C CARVALHO | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MARCELIA ISABEL C CARVALHO | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MARCELO PIRES DOS SANTOS | Motorista | LCM 32/2023 |
| MARCIA BORGES DE OLIVEIRA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MARCIA HELENA DA SILVA BRITO | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARCIA JOSIELMA CARVALHO | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| MARCIO DE BRITO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| MARCIO JOSE DA SILVA | Motorista | LCM 32/2023 |
| MARCUS VINICIUS C SOUZA | Médico PSF | LCM 34/2023 |
| MARIA ANGELICA VIANA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARIA APARECIDA SILVA | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| MARIA CELINA LIMA DA SILVA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARIA CLAUDETE GARCIA PAIVA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MARIA DE LOURDES FAGUNDES | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARIA DO CARMO SILVA NOVAES | Assistente Social | LCM 32/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| MARIA DO ROSARIO MESSIAS | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARIA EDNEIA PAIVA SILVA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARIA FILOMENA DOMINGUES GRILO | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARIA M DE JESUS FAGUNDES | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARIA NEUZA DOS REIS FERNANDES | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MARIA RELUZ PEREIRA CORREIA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MARIA S DE LIMA DOMINGUES | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MARIA SEBASTIANA MENDES GARCIA | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MARIA SEBASTIANA MENDES GARCIA | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MARIA TERESA SILVA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MARIANA BORGES DE O NUNES | Fisioterapeuta Geral | LCM 32/2023 |
| MARILZA RODRIGUES MARQUES | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MAURIZA DE FARIA TOLEDO VIANA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| MEIRY LUCI DUARTE BORGES | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| MICHELE AROUCA | Técnico Enfermagem UBS | LCM 32/2023 |
| MONICA APARECIDA MARTINS | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| NADIRA MUNHOZ PALOMBO | Enfermeiro PSF | LCM 34/2023 |
| NAYARA NACIELLY PEREIRA | Enfermeiro PSF | LCM 34/2023 |
| NEIDE MARIA JERONIMO | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| NEIVA APARECIDA MARTINS | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| NELSON GARCIA MARTINS | Operador de Máquinas Pesadas | LCM 32/2023 |
| NILDA DOS REIS SIQUEIRA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| NILZA EFREM ALVES FERNANDES | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| NOELY ALESSANDRA FAUSTINO | Técnico de Enfermagem Plantão | LCM 32/2023 |
| ONEIDA MARIA BATISTA RODRIGUES | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| ONILDA MARIA B DE OLIVEIRA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| PALOMA RIBEIRO DE PAIVA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| PAMELA FERNANDES DA SILVA | Técnico de Enfermagem PSF | LCM 34/2023 |
| PAULA DE CASSIA BERALDO | Fonoaudiólogo | LCM 32/2023 |
| PAULA GERONIMA PEREIRA | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| PAULA PETRILHA GONCALVES | Auxiliar de Farmácia | LCM 32/2023 |
| PAULO ADILSON FAUSTINO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| PAULO APARECIDO ORABONI | Motorista | LCM 32/2023 |
| PAULO ARIMATEA GARCIA | Fiscal da vigilância sanitária | LCM 32/2023 |
| PEDRO ANIVALDO MARTINS | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| PEDRO SHINSSUKE GIMBO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| RAFAELA AROUCA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| RAONI LINO DE SOUZA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| RAYSSA BORGES DE CARVALHO | Psicólogo PAIF | LCM 34/2023 |
| RENATA DE PAIVA NEVES | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| RENATA DE SOUZA SILVERIO | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| RENILDA APARECIDA CUSTODIO | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| RITA DE CASSIA OLIVEIRA | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ROBERTO DOMINGUES CIPRIANO | Motorista | LCM 32/2023 |
| ROBERTO DOMINGUES DA SILVA | Professor de Educação Física | LCM 33/2023 |
| ROBEVALDO VIEIRA | Operador de Máquinas Pesadas | LCM 32/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| ROBSON MARTINS DE CARVALHO | Superintendente de Administração | LCM 32/2023 |
| RODOLFO RODRIGUES | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ROMILDA MARIA DE MORAIS | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| ROMILDA MARIA VIEIRA COSTA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| ROMULO JONAS HASEGAWA VIANA | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| RONDINELE DOMINGUES MENDES | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| RONIVALDO GONCALVES DA SILVA | Motorista | LCM 32/2023 |
| ROSANA DE CARVALHO | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| ROSANA DOMINGUES COSTA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ROSENILDA LUCIENE PEREIRA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| ROSIARA APARECIDA MARTINS | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| ROSIENE MARTINS DE CARVALHO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| ROSILDA MARTINS P JERONIMO | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| SANDRA A DOS REIS MARQUES | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| SEBASTIAO MARCELINO GRILO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| SIDCREY LOPES | Operador de Máquinas Pesadas | LCM 32/2023 |
| SIDNEY GABRIEL LOPES | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| SILAS MARTINS DA SILVA | Motorista | LCM 32/2023 |
| SILVANA SANTOS MUNIZ | Agente Administrativo | LCM 32/2023 |
| SILVANE APARECIDA VIANA | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| SILVANIA DE FATINA MARTINS | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| SILVIO DOS SANTOS FERNANDES | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| SIMONE BENACI G DE OLIVEIRA | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| SIMONE DOS REIS MARQUES | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| SIONE DOMINGUES MORAIS | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| SIRLENE DE FATIMA MARTINS | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| SIVALDO FERNANDES | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| SOLANGE DOS REIS REZENDE | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| SUELI A DIAS DE F CARVALHO | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| SUELI TERESINHA D FERREIRA | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| SUELI VIEIRA LIMA | Enfermeiro UBS | LCM 32/2023 |
| SUELLEN DUARTE BORGES | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| SUZAMARA APARECIDA MARQUES | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| TACIANO SOARES FAGUNDES | Assistente Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| TACIEL APARECIDO DOS SANTOS | Motorista | LCM 32/2023 |
| TARCIZIO DONIZETE MARINO | Motorista | LCM 32/2023 |
| TATIANA GERONIMO | Vigilante | LCM 32/2023 |
| TATIANE DE SOUZA SILVERIO | Professor Educação Básica | LCM 33/2023 |
| TELMA VIEIRA FAGUNDES | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| THAIS ANGELA MARTINS CAPRONI | Enfermeiro UBS | LCM 32/2023 |
| THALITA MARTINS D VIEIRA | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| THAMIRIS DE CASSIA MARTINS | Professor de Apoio da Educação Básica | LCM 33/2023 |
| THANIA DE FATIMA M DOMINGUES | Supervisor Pedagógico Educação Básica | LCM 33/2023 |
| VALDECY DOS SANTOS | Vigilante | LCM 32/2023 |
| VILMA DE FARIA GRILO MARTINS | Auxiliar de Serviços Administrativo | LCM 32/2023 |
| VILNEYSON DA SILVA FIRMO | Professor de Educação Física | LCM 33/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - MG
CNPJ: 18.712.141/0001-00

| NOME SERVIDOR | CARGO / OCUPAÇÃO NOVA | REGIME APLICÁVEL |
|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| VIVIAM BERTIPALHA | Farmacêutico | LCM 32/2023 |
| WAGNER GARCIA MARTINS | Operador de Máquinas Pesadas | LCM 32/2023 |
| WALASCE FERREIRA LEMOS | Médico UBS | LCM 32/2023 |
| WELLINGTON MARTINS BERNARDES | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |
| YARA CARVALHO | Agente Comunitário de Saúde | LCM 34/2023 |
| YRIS ISABEL APARECIDA SIQUEIRA | Auxiliar de Chefia | LCM 32/2023 |
| ZELIA TORRES DE BRITO | Auxiliar de Serviços Públicos | LCM 32/2023 |



Turvolândia, MG, 15 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO – CEE

Andreza Rezende Dias Silva (M811)

Maira Marcia Gomes Reis (M449)

Rita De Cassia Oliveira (M134)